



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Gerência de Contratos e Convênios

PROJETO BÁSICO MODELAGEM DA LICITAÇÃO

PROCESSO SEI 26.18.000001400-8

DUPLICAÇÃO DA RUA DA DIVISA – SETOR JAÓ

Sumário

1. Definição Do Objeto

1.1 Quanto a Classificação da obra

1.2 Quanto ao Projeto Básico de Engenharia

1.3 Quanto ao Projeto Executivo de Engenharia

1.4 Com relação à Execução da Obra

1.5 Do Impacto Ambiental

1.6 Da Natureza da Contratação

1.7 Local da Obra

1.8 Quanto a Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução (comum ou contínuo).

2. Descrição da Solução como um Todo

3. Requisitos da Contratação

3.1 Vistoria

3.2 Qualificação Técnica

3.3 Da Atestação Exigível (Quantidade de Atestados Aceitos).

3.4 Definição das Parcelas de Maior Relevância

3.5 Da Qualificação Econômica - Financeira

3.6 Da Garantia do Contrato

4. Modelo de Execução do Objeto

4.1 Quanto à Vigência Contratual

4.2 Quanto ao Prazo Para Início das Obras

4.3 Prazo de Execução

4.4 Da Subcontratação

4.5 Consórcios (Admissão ou Vedação)

4.6 Regime de Execução

4.7 Garantia do Objeto

4.8 Modalidade da Licitação

4.9 Definição Quanto as Fases da Licitação

4.10 Critério de Julgamento

4.11 Recebimento Provisório e Definitivo

4.12 Da Análise de Riscos

4.12.1 MAPA DE RISCOS

4.12.2 MATRIZ DE RISCOS

4.13 Quanto as Desapropriações

5. Modelo de Gestão do Contrato

5.1 Estrutura de Gestão

5.2 Critérios e Parâmetros de Avaliação e Conformidade

5.3 Protocolo de Comunicação entre Contratante e Contratado

5.4 Método de Avaliação de Conformidade

6. Critérios de Medição e de Pagamento

6.1 Da Medição de Serviços

6.2 Prazos e Condições de Pagamento

6.3 Do Reajuste

7. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

8. Estimativas do Valor da Contratação

9. Adequação Orçamentária

10. Disposições Finais

11. Relação dos Anexos

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

De acordo com o parágrafo II Art. 18 a definição do objeto poderá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

“II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, (i) por meio de termo de referência, (ii) anteprojeto, (iii) projeto básico ou (iv) projeto executivo, conforme o caso;”

Considerando os artigos acima da Lei 14133/2021 a caracterização do objeto está sendo definida pelo **Projeto Básico e seus anexos**.

De acordo com o Art. 6 da Lei 14.133/2021 parágrafo XXV, a definição de Projeto Básico é:

“...conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...”

Já, de acordo com o Manual de Licitações e Contratos do TCU temos a seguinte definição de Projeto Básico:

*“De forma geral, o projeto básico é constituído **tanto por elementos dos projetos de engenharia** propriamente ditos (plantas, desenhos, especificações, memoriais, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro etc.) **quanto de informações e documentos contendo aspectos legais e parâmetros a serem utilizados no processo licitatório e na gestão do futuro contrato**, os quais podem decorrer de decisões adotadas na etapa de elaboração do estudo técnico preliminar.”*

Para facilitação de compreensão separamos o **Projeto Básico** nos seguintes grupos documentais:

- a) Projeto Básico de Engenharia:** projetos propriamente ditos de Pavimentação e Drenagem, (plantas, desenhos, especificações, memoriais, orçamento estimativo, cronograma físico-financeiro etc.);
- b) Projeto Básico da Modelagem da Licitação:** informações e documentos contendo aspectos legais e parâmetros a serem utilizados no processo licitatório e na gestão do futuro contrato.

Sendo esse o presente documento elaborado para definir a modelagem da licitação, bem como para subsidiar a elaboração do **edital** e as regras de gestão contratual.

1.1 QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DA OBRA

A Lei nº 14.133/21, traz em seus termos no Art. 6, a seguinte definição:

“XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”

No entanto a Lei Federal n. 14.133/2021 não apresenta a diferenciação de obra comum ou obra especial de engenharia. Dessa feita lançamos mão das orientações emitidas pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, que em sua Nota Técnica IBR 001/2021 Revisão 2025 define que *“Obras comuns: apresentam baixa complexidade técnica envolvendo conhecimentos consolidados de engenharia e cujas soluções são amplamente dominadas pelo mercado local”*.

Considerando que a presente contratação será para a realização de serviços de **Baixa Complexidade Técnica**, envolvendo conhecimentos consolidados de *engenharia* e cujas soluções são amplamente dominadas pelo mercado local.

Considerando que os serviços de Pavimentação e Drenagem são *tipologias* usuais e recorrentes contratados por essa SEINFRA, de **Baixa Heterogeneidade**.

Considerando que a solução apresentada para os serviços de Pavimentação e Drenagem possuem **Padronização e Disponibilidade de Mercado**, e são soluções construtivas acessíveis e aplicadas pela maioria das empresas e profissionais do ramo no mercado local, possuindo características de fácil descrição e compreensão, conforme licitações similares realizadas por esse município.

Considerando que o **Valor da Obra** pode ser enquadrada de pequeno porte, e que a **Abrangência do Mercado** em licitações correlatas costuma atrair um mercado competitivo em âmbito local ou regional, no qual se espera a participação de um número expressivo de licitantes, também conforme licitações similares realizadas por esse município.

Concluimos que o presente objeto a ser contratado se refere a **“obra comum de engenharia”**.

1.2 QUANTO AO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA

O **Projeto Básico de Engenharia** (Anexos 2 e 3) encontra-se aprovado no âmbito da Administração Municipal, conforme o Termo de Aprovação (Anexo 1).

De acordo com o Artigo 14 § 4º da Lei 14.133/2021 não há impedimento de realização de licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

De acordo com Artigo 18 § 3º se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, para obras e serviços comuns de engenharia a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos (executivos).

Dessa forma, estamos apresentando **Projeto Básico de Engenharia** elaborado pela equipe da SEINFRA, que possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e possibilitou a avaliação do custo da obra com a definição dos métodos e do prazo de execução.

Além disso, o mesmo possui todas as peças técnicas de um **Projeto Básico de Engenharia** estabelecido pela Orientação Técnica IBR 001/2006 - IBRAOP.

Junto ao **Projeto Básico de Engenharia** apresentamos a Planilha Orçamentária Detalhada, Cronograma Físico Financeiro, Critério de Pagamento e Memória de Cálculo. Os prazos totais para execução da etapa Elaboração dos Projetos Executivos e da etapa Execução da Obra deverão ser obedecidos de acordo com esses documentos.

1.3 QUANTO AO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA

Caberá à Contratada a elaboração do Projeto Executivo de Engenharia necessário e satisfatório à execução do empreendimento, com nível máximo de detalhamento possível de todas as suas etapas. Para tanto, deverão ser respeitados e levados em consideração os parâmetros técnicos indicados pelo **Projeto Básico de Engenharia**.

Cabe observar que os dados fornecidos **Projeto Básico de Engenharia** não eximem a proponente da necessidade de realização de novos levantamentos e estudos para a elaboração dos projetos executivos, realizando a atualização e/ou complementação do que se fizer necessário. Antes, a Contratada deverá realizar todos os estudos e levantamento necessários para o detalhamento da solução proposta, incluindo, mas não se limitando a: topografia, hidrologia, geologia e geotecnia e tráfego, sendo que cada estudo/levantamento será determinante para o adequado desenvolvimento das disciplinas de projeto com os respectivos dimensionamentos.

O Projeto Executivo deverá conter no mínimo os seguintes elementos, conforme art. 6º, inciso XXVI da Lei de Licitações 14.133/2021:

“XXVI - projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;”

Ainda deverá conter no mínimo as peças técnicas definidas na Orientação Técnica OT – IBR IBRAOP 008/2020 de Projeto Executivo do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

O Projeto Executivo deverá ser elaborado obedecendo às Diretrizes Básicas de Elaboração de Projetos de Pavimentação Urbana da SEINFRA, Diretrizes de Elaboração de Projetos de Drenagem Urbana da SEINFRA, Diagnósticos e Prognósticos apresentados pelo PDDUGyn, Normas ABNT (NBRs aplicáveis de drenagem, pavimentação) e Legislação municipal vigente (Leis Complementares, Decretos e Portarias aplicáveis).

O Projeto Executivo a ser elaborado deverá ser aprovado pela Gerência de Estudos e Projetos dessa SEINFRA antes do início das obras, conforme Artigo 46 § 1º da Lei 14133/2021: *“É vedada a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo...”*. A aprovação poderá ocorrer de forma parcial, por etapas ou trechos independentes, a critério da CONTRATANTE, desde que cada parcela aprovada contenha nível de detalhamento suficiente para a perfeita execução dos serviços a ela correspondentes.

Os projetos deverão ser elaborados e entregues a essa SEINFRA utilizando a Modelagem da Informação da Construção - BIM (*Building Information Modelling*), que é um conjunto dinâmico de tecnologias, processos e políticas que viabiliza a colaboração entre diversas partes interessadas no projeto, na construção e na operação de edificações ou instalações em um ambiente virtual. Trata-se de um processo integrado que permite a criação, utilização e atualização de modelos digitais das construções, abrangendo desde as fases iniciais de concepção até a operação e manutenção, potencialmente ao longo de todo o ciclo de vida do empreendimento.

Apresentamos anexo a esse documento intitulado como “Projeto Básico Modelagem da Licitação” as Diretrizes e Requisitos para a Modelagem da Informação da Construção – BIM (Anexo 18), que detalha os requisitos técnicos, os níveis de detalhe, os padrões de entrega e os demais aspectos relevantes para a aplicação do BIM no projeto executivo a ser elaborado pela contratada.

O Projeto Executivo deverá ser acompanhado de Planilha de Orçamento Detalhado (planilhas de quantitativos e custos) nos termos do Art. 23 da Lei 14133/2021, Cronograma Físico Financeiro, Critério de Pagamento e Memória de Cálculo com estrutura de acordo com os modelos disponibilizados por essa SEINFRA, devidamente adaptado à sua proposta e ao projeto executivo.

A Planilha de Orçamento Detalhado deverá ser elaborada de acordo com a Instrução nº 01/2022 SEMAD que “Dispõe sobre os procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia” e ainda de acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU Plenário.

A Planilha de Orçamento, Cronograma Físico Financeiro, Critério de Pagamento e Memória de Cálculo a serem elaborados pela empresa também deverão ser aprovados pela Gerência de Contratos e Convênios e pela Gerência de Supervisão de Obras de Infraestrutura, ambas da SEINFRA.

Possíveis alterações das soluções definidas no **Projeto Básico de Engenharia** só poderão ocorrer com prévia autorização da Administração, de acordo com o Art. 46: “§ 5º Na contratação semi-integrada, **mediante prévia autorização da Administração**, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico”. As possíveis alterações serão submetidas à Gerência de Estudos e Projetos da SEINFRA para avaliação e aprovação.

A empresa deverá promover as aprovações dos projetos também nos demais órgãos desse município como AMMA, SEFIC, SET e SEPLAN, conforme necessidade.

Ao fim da execução das obras a empresa deverá apresentar para todas as disciplinas o Projeto Asbuilt (como construído). O projeto Asbuilt deverá ser validado pela fiscalização do contrato dessa SEINFRA.

Deverão ser entregues no mínimo os seguintes produtos:

- ✓ Projeto de Demolição e Construção (quando houver);

- ✓ Estudo Hidrológico;
- ✓ Projeto geométrico;
- ✓ Projeto de terraplanagem e pavimentação (considerando a adequação viária nos acessos existentes);
- ✓ Projeto de micro drenagem e macrodrenagem (se for o caso);
- ✓ Projeto de desapropriação com memorial descritivo das áreas/benfeitorias a serem desapropriadas (quando for o caso);
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Orçamento detalhado, planilhas de quantitativos e custos, e cronograma, nos termos do Art. 23 da Lei 14133/2021;
- ✓ Memória de Cálculo do Orçamento.

Todos os projetos e orçamento deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

Todos os projetos deverão ser compatibilizados, evitando-se a necessidade de futura alteração de projetos decorrente dessa falha.

Os documentos entregues deverão ser assinados digitalmente e fornecidos em formato editável.

1.4 COM RELAÇÃO À EXECUÇÃO DA OBRA

a) Serviços a Serem Executados

- ✓ Levantamento topográfico e serviços preliminares, incluindo limpeza, desmatamento e demolições necessárias;
- ✓ Demolições;
- ✓ Execução de terraplanagem (corte e aterro) e regularização do terreno;
- ✓ Execução da pavimentação asfáltica, incluindo sub-base, base e revestimento;
- ✓ Implantação de sistema de drenagem pluvial;
- ✓ Execução de obras complementares;

b) Métodos Executivos a Serem Empregados

- ✓ Utilização de equipamentos modernos e adequados para cada etapa, visando eficiência produtiva e segurança operacional;
- ✓ Adoção de técnicas de controle tecnológico de materiais (ex.: ensaios de compactação, granulometria, teor de umidade, resistência do asfalto), de forma a assegurar qualidade e durabilidade;
- ✓ Emprego de práticas de engenharia sustentável, com gestão de resíduos da construção civil e mitigação de impactos ambientais;
- ✓ Observância às Normas Técnicas da ABNT e às diretrizes da legislação urbanística, ambiental e de acessibilidade.

c) Etapas da Construção

- ✓ Planejamento e mobilização do canteiro de obras: instalação provisória, organização de equipes, equipamentos e insumos;
- ✓ Execução de serviços preliminares e topografia: demarcações, cortes, aterros e preparação do solo;
- ✓ Implantação de drenagem pluvial: galerias, bocas de lobo, poços de visita e dispositivos de captação;
- ✓ Execução da terraplanagem e pavimentação: camadas de sub-base, base e revestimento asfáltico;
- ✓ Execução das obras complementares;
- ✓ Testes, ajustes e entrega final: verificação de conformidade, correções pontuais e entrega definitiva da obra para uso público.

1.5 DO IMPACTO AMBIENTAL

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da presente contratação já foram objetos de análise da Agência Municipal do Meio Ambiente conforme Licença Prévia Ambiental nº 027/2025 (Anexo 14). A solicitação da Licença de Instalação está em andamento nesse município por meio do SEI nº 25.18.000004269-3.

O presente termo contempla que os serviços de elaboração de laudos ambientais, obtenção de licenças, autorizações, outorgas e atendimento às demais exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo a Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e a Secretaria Municipal de Eficiência (SEFIC), serão de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados por Biólogos, Engenheiros (Florestal, Ambiental, Agrônomo) e demais profissionais técnicos devidamente qualificados para tal.

O presente termo contempla também os serviços de elaboração de estudos de tráfego da região e estudos de impacto de vizinhança para atendimento de eventuais exigências dos órgãos responsáveis (SET e SEPLAN, e demais órgãos), serviços esses que serão de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados, respectivamente, por Engenheiro e Arquiteto, devidamente qualificados para tal finalidade.

Contemplam-se, ainda, a elaboração de relatórios técnicos, controles e monitoramentos relacionados aos resíduos sólidos eventualmente gerados em decorrência da execução da obra, incluindo seu acompanhamento, registro, manejo, destinação ambientalmente adequada e atendimento às exigências legais aplicáveis, os quais serão de responsabilidade da contratada.

Caso qualquer etapa executiva venha a demandar o rebaixamento do lençol freático, em qualquer ponto de influência da obra, caberá exclusivamente à contratada providenciar, às suas expensas, as devidas licenças, autorizações, outorgas ou anuências junto aos órgãos ambientais e entidades competentes, previamente à execução de tais serviços.

Qualquer poda, supressão vegetal ou intervenção em arborização que exceda o quantitativo, escopo ou autorização previamente concedida pela AMMA deverá ser objeto de nova solicitação, regularização e autorização formal, também sob responsabilidade da contratada, antes da execução dos respectivos serviços.

1.6 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e demais intervenções para a Duplicação da Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta capital.

1.7 LOCAL DA OBRA

As obras serão executadas na Rua da Divisa, no Setor Jaó, Goiânia/GO.

1.8 QUANTO A CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO (COMUM OU CONTÍNUO)

Na Lei nº 14.133, de 2021, artigo 6º, Incisos XV e XVII, são definidos serviços contínuos e não contínuos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

(...)

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

O objeto da pretensa licitação possui as seguintes características:

- ✓ Escopo definido: o objeto prevê a prestação de um serviço especificado no objeto da licitação;
- ✓ Período predeterminado: conforme cronograma físico-financeiro.

Exposto isto, classifica-se a natureza do objeto como **NÃO CONTINUADO**.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme justificativas apresentadas no item 7 do ETP as etapas de trabalho dos serviços contratados serão:

- ✓ 1ª Etapa: Elaboração do Projeto Executivo, que será submetido à aprovação dessa SEINFRA; após a aprovação do projeto executivo a empresa promoverá a elaboração de Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, documentos estes que também deverão ser aprovados pela SEINFRA;
- ✓ 2ª Etapa: Execução das obras, que deverá ocorrer em conformidade com o Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro aprovados por essa SEINFRA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 VISTORIA

A participação na licitação deve pressupor o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto delineadas nos documentos técnicos que integram o Projeto Básico, podendo o interessado, caso entenda necessário, solicitar realização de vistoria nas condições abaixo:

- i. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos trabalhos da licitação;
- ii. O agendamento da visita deverá ser realizado junto Gerência de Estudos e Projetos (GEREST), da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SEINFRA), pelo e-mail gerest.civil@gmail.com, que deverá ocorrer de segunda à sexta-feira das 8:30 horas às 16:30 horas (exceto feriados), sendo disponibilizadas data e horário diferentes para os eventuais interessados;
- iii. O edital de licitação estabelecerá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo **responsável técnico** do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- iv. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.

A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá atender aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

- a) **Certidão de Registro** atualizada da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante.
- b) **Atestado de Capacitação Técnico-Profissional**, cuja comprovação se fará através do fato da **licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, responsável(is) técnico(s), detentor(es) de atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/emitido(s) que comprove(m) já haver(em) o(s) profissional(is), executado obras e serviços de engenharia**, compatíveis em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme discriminados abaixo:

Lote único			
Tipo	Descrição	Critério	Unidade
Elaboração de Projeto	Elaboração de Projeto de Pavimentação	Área	m ²
	Elaboração de Projeto de Drenagem Urbana	Comprimento de Rede (Ø > 60 cm)	m
Execução de Obra	Estabilização de solo com rachão	Volume do Material	m ³
	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente	Volume do Material	m ³
	Pavimentação Flexível	Peso	t
	Muro em Bloco de Concreto/Alvenaria	Comprimento	m

A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Proprietário, sócio-administrador ou dirigente da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações,

acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

- b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;
- c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum;
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do(s) atestados(s) apresentado(s), acompanhada da anuência deste.

O profissional constante das **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, detentor do acervo técnico perante o conselho de fiscalização profissional competente, será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação, **admitindo-se eventual substituição futura por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.**

Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e certidão atualizada de registro no CREA ou CAU dessa região.

- c) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional**, cuja comprovação se fará através de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) haver a pessoa jurídica executado **obras e serviços de engenharia, compatíveis em quantidades e características com o objeto da licitação**, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo conforme discriminado abaixo:

Lote único					
Tipo	Descrição	Critério	Und	100%	50%
Projeto	Elaboração de Projeto de Pavimentação	Área	m²	23.157,58	11.000,00
	Elaboração de Projeto de Drenagem Urbana	Comprimento de Rede (Ø > 60 cm)	m	161,00	80,00
Obra	Estabilização de solo com rachão	Volume do Material	m³	3.500,00	1.750,00

Base ou sub-base estabilizada granulometricamente	Volume do Material	m³	8.102,92	4.000,00
Pavimentação Flexível	Peso	t	4.437,92	2.200,00
Muro em Bloco de Concreto/Alvenaria	Comprimento	m	797,25	398,00

3.3 DA ATESTAÇÃO EXIGÍVEL (QUANTIDADE DE ATESTADOS ACEITOS)

No processo licitatório para comprovação da capacidade técnica-operacional será admitido o somatório de atestados, no entanto limitado a no máximo 2 (dois) atestados por item, conforme Acórdão nº 1231/2012 TCU Plenário “...o Tribunal tem determinado que “a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único...”.

A limitação imposta para limite de atestados justifica-se pela necessidade de se garantir que a contratada tenha capacidade operacional e gerencial de executar o objeto em sua totalidade, em função dos quantitativos exigidos serem relevantes e equivalentes a obras de infraestrutura urbana.

A exigência de apresentação de atestado com vistas à participação no processo licitatório tem a finalidade de proporcionar à Administração a segurança de que as proponentes tenham comprovado qualificação mínima da execução de obras e/ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto do certame, assegurando-se que futura contratada estejam efetivamente aptas a bem executar as obras e serviços almejados pelo poder público.

A quantidade solicitada em atestado representa aproximadamente 50% do total dos serviços mais relevantes tecnicamente e/ou financeiramente, conforme os limites previstos no Acórdão nº 3663/2016-TCU e artigo 67ª Inciso 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os parâmetros fixados na tabela acima são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, e foram restringidos ao mínimo necessário, evitando-se a ocorrência de restrição ao caráter competitivo, em consonância com o estabelecido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

3.4 DEFINIÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

A escolha dos serviços envolvidos na comprovação de capacidade técnico operacional da licitante decorre de que as parcelas eleitas possuem relevância técnica e/ou financeira, atendendo ao requisito estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21, Art. 67, § 1º, abaixo descrevemos como este requisito está sendo observado:

a) Quanto a relevância técnica:

Elaboração de Projeto de Pavimentação e Drenagem Urbana

- b) Quanto à relevância financeira, após a obtenção da curva ABC de serviços detectou-se que os serviços abaixo representam os maiores percentuais com relação ao valor total orçado pela Administração:

Item do Orçamento	Descrição	Und	Qtd.	Valor R\$	%
2.5.4	Estabilização de solo com rachão	m³	3.500,00	781.620,00	8,38
2.5.1 + 2.5.2	Base ou sub-base estabilizada granulometricamente	m³	8.102,92	2.142.888,91	22,98
2.6.3 + 2.6.4	Pavimentação Flexível	t	4.437,92	1.313.105,52	14,08
4.4.1	Muro em Bloco de Concreto/Alvenaria	m	797,25	505.249,22	5,42

Os itens da planilha orçamentária correspondentes a cada parcela de maior relevância representam valores significativos e estão dentro dos limites adotados pelo DNIT através da Portaria 108/2018 e Art. 67 § 1º da Lei 14.133/2021.

3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

Para a comprovação da qualificação econômico-financeira a licitante deverá comprovar sua aptidão econômica de forma objetiva conforme art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da seguinte documentação:

- Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, de acordo com o inciso I do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, de acordo com o inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Deverá ser comprovada o capital social ou patrimônio líquido, mínimo, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado para a contratação, de acordo com o de § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos no Edital deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, de acordo com o de § 1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, até a data da assinatura do contrato, prestação de garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato conforme Art. 98, da Lei 14.133, que informa que *“Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato”*.

Fica facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades segundo § 1º do Art. 96 da mesma lei:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança Bancária;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Ademais, no Art. 59, § 5º, tem-se a definição de que deverá ser “...*exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis*”.

Ressalta-se, ainda, que a exigência da garantia nesse percentual não compromete a competitividade do ajuste, por se tratar de patamar amplamente praticado no mercado de obras públicas e expressamente autorizado pela legislação vigente, mantendo-se equilíbrio entre a proteção da Administração e a viabilidade de participação dos potenciais contratados.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Galerias de Águas Pluviais e demais intervenções na Rua da Divisa, no Setor Jaó, nesta capital.

A execução do contrato deverá produzir os resultados pretendidos, garantindo a entrega de uma obra completa, funcional, segura e em conformidade com as normas técnicas e ambientais. Apresentamos a seguir, de forma resumida, as condições de execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Resultados Pretendidos

- ✓ Pavimentação e drenagem da via conforme projeto executivo, eliminando pontos de alagamento;
- ✓ Cumprimento dos prazos e qualidade dos materiais e serviços, conforme especificações contratuais e normas técnicas.

b) Condições de Execução

- ✓ A contratada deverá executar a obra de acordo com o Projeto Executivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Critério de Pagamento, documentos que deverão ser aprovados nos termos do item 1.3, respeitando condições de segurança, normas técnicas, legislação ambiental e requisitos de acessibilidade;

- ✓ Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento técnico contínuo da contratada e supervisão da fiscalização da Administração;
- ✓ Deverá providenciar equipamentos, materiais e mão de obra necessários, garantindo compatibilidade com as exigências de qualidade e sustentabilidade;

c) Direitos da Contratada

- ✓ Receber informações, plantas, projetos e autorizações necessárias para a execução da obra;
- ✓ Solicitar esclarecimentos à Administração sobre ajustes de projeto ou condições de execução, mediante comunicação formal;
- ✓ Receber os pagamentos de acordo com as medições, desde que cumpridas as etapas de execução e aceitação pela fiscalização;

d) Obrigações Mínimas da Contratada

- ✓ Cumprir rigorosamente o cronograma físico financeiro aprovado;
- ✓ Garantir a segurança de trabalhadores, terceiros e do patrimônio público;
- ✓ Executar todos os serviços com materiais de qualidade comprovada e em conformidade com normas técnicas (ABNT e regulamentações específicas);
- ✓ Manter registro detalhado da execução, incluindo diário de obra, relatórios de ensaios e controle de qualidade;
- ✓ Adotar medidas de proteção ambiental e mitigação de impactos durante toda a obra;

e) Responsabilidade da Contratada

- ✓ Responder civil e tecnicamente por danos à Administração, terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução inadequada da obra.
- ✓ Corrigir, sem ônus adicional à Administração, quaisquer falhas, defeitos ou inconformidades detectadas durante a execução ou após a entrega provisória da obra, dentro dos prazos estabelecidos para garantia.
- ✓ Assegurar a supervisão técnica adequada em todas as etapas, garantindo que os resultados pretendidos sejam efetivamente alcançados.

f) Etapas de Execução

- ✓ Deverão ocorrer conforme Cronograma Físico Financeiro e Critério de Pagamento aprovados.

4.1 QUANTO À VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato a ser firmado com o Município de Goiânia, através desta Secretaria Municipal de Infraestrutura, terá vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto no CAPÍTULO V da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do Artigo nº 111 da referida lei.

4.2 QUANTO AO PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS

Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento de cada Ordem de Serviço pela contratada.

As ordens de serviço serão emitidas separadamente para a Elaboração do Projeto Executivo e para o Início das Obras, podendo ainda ser divididas em quantas etapas forem necessárias de acordo com a orientação da fiscalização do contrato.

4.3 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 180 (cento e oitenta) dias corridos conforme o Cronograma Físico Financeiro e Critério de Pagamento integrante da Planilha Orçamentária, documentos a serem elaborados pela empresa e devidamente aprovados nos termos do item 1.3 deste documento, compreendendo 60 dias para elaboração do projeto executivo e 120 dias para execução da obra.

O custo Administração Local e consequentemente o Prazo para Execução da Obra, foram estimados de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 TCU Plenário que limita impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, conforme quadro de *“Percentual da Administração Local inserido no Custo Direto”* disponibilizado no referido acórdão.

Os serviços poderão ser executados noturnamente desde que haja atenção especial à sinalização adequada das obras nos locais com alto risco de acidentes, tais como: travessias urbanas e de risco de situação inesperada, a fim de evitar acidentes com pedestres, trabalhadores e usuários, e devida autorização emitida pela Contratante.

4.4 DA SUBCONTRATAÇÃO

O contratado, na execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes desta desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, nos termos do art.122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso durante a execução das obras haja a necessidade de subcontratação, caberá a contratada justificar perante a Administração com vistas à análise da pretensão.

É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto descritas no item 3.3 da Especificação da Contratação e do Objeto, a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares conforme IN SEMAD 004/2022, art.6º, § 2º. Portanto, poderão serem subcontratados todos os demais serviços não descritos no item 3.3 deste documento, desde que devidamente justificado.

Ainda, no caso de haver subcontratação de parcela da obra, deverá ser exigida da subcontratada a comprovação de sua capacidade técnica, comprovação esta que deverá obedecer aos mesmos critérios utilizados no item 3.3 dessa ECO para os requisitos de qualificação técnica, a saber, a empresa subcontratada deverá apresentar Certidão de Registro atualizada da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, Atestado de Capacitação Técnico-Profissional acompanhados da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e Atestado de Capacidade Técnico-Operacional de aproximadamente 50% do total dos serviços subcontratados.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 CONSÓRCIOS (ADMISSÃO OU VEDAÇÃO)

Em consonância com a anuência facultada de se apresentar atestados por item para comprovação dos quantitativos exigidos para qualificação técnica operacional do presente termo, e ainda, considerando que o objetivo principal de se admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições por falta de recursos financeiros ou por restrição da comprovação da capacidade técnica, entre outros motivos, possam se associar com outras empresas na mesma condição, as quais, em conjunto, consigam alcançar o necessário para a execução do contrato, será permitida a quantidade máxima de até 02 (duas) empresas consorciadas.

A quantidade máxima de empresas consorciadas permitidas foi definida em função das tipologias mais relevantes do ponto de vista técnico, ou seja, “*Elaboração de Projeto*” e “*Execução de Obra*”, considerando a possibilidade de cada empresa consorciada seja detentora da expertise em diversas tipologias e quantitativos dos serviços necessários para qualificação técnica.

4.6 REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme justificativa apresentada no item 5.2 do ETP, o contrato para execução das obras objeto desta licitação será estabelecido entre a SEINFRA e a licitante vencedora, após a adjudicação do objeto,

fixando-se o “VI - contratação semi-integrada”.

De acordo com o Art. 6º da Nova Lei de Licitações, esse regime se justifica quando o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

4.7 GARANTIA DO OBJETO

O contratado é obrigado, durante o período irredutível de 5 (cinco) anos, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estipulado pela contratante após comunicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

Ainda de acordo com o Art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se:

“§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.”

4.8 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

São 5 (cinco) as modalidades previstas na Seção II - Das Modalidades de Licitação, artigo 28 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

A seguir, breve síntese do entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU apresentado na 5ª Edição da Cartilha de Licitações e Contratos quanto às modalidades de licitação e aplicabilidade quanto à contratação em planejamento:

MODALIDADE	DEFINIÇÃO	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	CASO CONCRETO
PREGÃO	Modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns , inclusive os de engenharia. É proibida a	Menor preço ou de maior desconto	Não se aplica ao objeto a ser contratado.

	utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.		
CONCORRÊNCIA	Modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia. Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual.	a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.	Modalidade indicada à contratação em planejamento devido ao enquadramento do objeto como obras e serviços comuns e especiais de engenharia.
CONCURSO	Modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, com concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor. Não deve ser utilizada para contratação de serviços de mão de obra terceirizada.	Melhor técnica ou conteúdo artístico	Não se aplica ao objeto a ser contratado.
LEILÃO	Modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.	Maior lance	Não se aplica ao objeto a ser contratado.
DIALÓGO COMPETITIVO	Modalidade em que Administração tem definida uma necessidade, mas,	-	Não se aplica ao objeto a ser contratado.

para estabelecer a
melhor solução para
atender a essa
demanda complexa,
necessita de
uma aproximação
com a iniciativa
privada, a qual se dá
por meio dos
referidos diálogos.
Aplicável quando:
Não existe solução
no mercado que
atenda perfeitamente
à demanda da
Administração,
sendo

necessária a
inovação;
As soluções
existentes no
mercado
precisam ser
adaptadas para
atender à
necessidade;
A Administração,
apesar de conhecer
possíveis soluções,
não consegue definir
precisamente o
objeto da licitação.

Dentre as possibilidades elencadas no artigo 28 da Lei nº 14.133/21 a que melhor se adequa a obra em questão é a “Modalidade Concorrência”, que por definição pode ser utilizada na contratação de obras de engenharia:

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

4.9 DEFINIÇÃO QUANTO AS FASES DA LICITAÇÃO

Nos termos do art. 17 da Lei 14.133/2021, o procedimento licitatório observará, como regra geral, o julgamento das propostas previamente a fase de habilitação. A habilitação será processada apenas para o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, otimizando o tempo administrativo do processo.

A realização do certame na forma eletrônica é a regra estabelecida pelo Art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a máxima transparência, celeridade processual e a ampliação da

competitividade, permitindo a participação de licitantes de todo o território nacional através de sistemas oficiais.

4.10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido é o de “Maior Desconto” conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Isso em consonância com o estabelecido no Art. 34 da mesma lei, que define que este critério seja utilizado desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos em Edital, para um menor dispêndio para a Administração Pública, atendendo ao princípio da economicidade.

Ainda de acordo com o § 2º do artigo 34 da referida lei “*O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos*”.

De acordo com o documento **Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**, a utilização do maior desconto corresponde ao uso do fator “κ” ou “kappa”, que representa um percentual de desconto linear aplicado sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo. O vencedor será o licitante que ofertar o maior desconto linear sobre a planilha do orçamento base da licitação. Não há liberdade para a licitante cotar descontos diferenciados para os preços unitários dos diversos serviços da planilha contratual.

A principal vantagem do critério de julgamento pelo maior desconto é que ele evita o “jogo de planilha” e o “jogo de cronograma”. Além disso, proporciona celeridade ao processamento da licitação, pois torna mais simples as análises de exequibilidade e economicidade das propostas.

De acordo com o art. 56 § 5º nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

4.11 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

De acordo com a Instrução Normativa IN SEMAD nº 04/2022, Seção V, Art. 18 o objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, ou comissão nomeada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente o ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais, correrão por conta do contratado.

Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

O recebimento provisório será emitido pela contratante no prazo de 30 dias a partir da solicitação do contratado.

O recebimento definitivo será emitido em até 90 dias por comissão a ser designada pela contratante, contados do recebimento provisório após verificação de conformidade apontadas no recebimento provisório.

4.12 DA ANÁLISE DE RISCOS

A presente análise de riscos foi elaborada em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, objetivando identificar os principais eventos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução contratual referente à contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de duplicação viária, implantação de bueiro celular, galerias de águas pluviais e obras complementares na Rua da Divisa, Setor Jaó, no Município de Goiânia/GO.

4.12.1 MAPA DE RISCOS

Considerando tratar-se de obra executada em ambiente urbano consolidado, com interferência direta na mobilidade urbana, drenagem pluvial e infraestrutura existente, foram identificados os principais riscos técnicos, operacionais, administrativos e mercadológicos relacionados ao empreendimento apresentados no Mapa de Riscos (Anexo 19).

Os riscos foram avaliados qualitativamente segundo sua Probabilidade de ocorrência e seu Impacto sobre os objetivos da contratação, considerando efeitos sobre prazo, custo, qualidade, desempenho e continuidade da execução. A classificação do nível de risco resulta do cruzamento entre Probabilidade e Impacto:

Pxl	Impacto		
Probabilidade	Baixo	Médio	Alto
Baixa	Baixo	Baixo	Médio
Média	Baixo	Médio	Alto
Alta	Médio	Alto	Crítico

AVALIAÇÃO		
P	I	P x I
B	B	BAIXO
B	M	BAIXO
B	A	MÉDIO
M	B	BAIXO
M	M	MÉDIO
M	A	ALTO
A	B	MÉDIO
A	M	ALTO
A	A	CRÍTICO

A análise realizada demonstra que os riscos identificados são compatíveis com obras urbanas de drenagem e duplicação viária executadas em áreas consolidadas, sendo considerados administráveis mediante adequado planejamento, fiscalização efetiva, compatibilização técnica dos projetos e observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, pela viabilidade técnica da contratação, desde que observadas as medidas preventivas e mitigadoras descritas neste estudo, de forma a assegurar a competitividade da licitação, a boa execução contratual e o atendimento ao interesse público.

4.12.2 MATRIZ DE RISCOS

Conforme art. 6º XXVII matriz de riscos é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) “listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de

prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;*
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.”*

Ainda, de acordo com o art. 22 § 3º quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Considerando que o regime de execução escolhido é **contratação semi-integrada**, e que as obras serão executadas em local com alto nível de interferência direta em sistema viário crítico e infraestrutura existente consolidada, ambientes com elevada incerteza técnica e operacional e que demanda cuidado redobrado, apresentamos em anexo a Matriz de Riscos em que se encontra estabelecido à alocação de responsabilidades entre as partes e caracteriza possível equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Conforme consta no item 5.1 do ETP o Projeto Básico contém soluções técnicas de referência e determinadas soluções cuja continuidade é necessária ao atendimento das necessidades da Administração, considerando a padronização dos sistemas utilizados pelo Município, a economicidade ao longo do ciclo de vida do empreendimento, a disponibilidade de materiais e mão de obra para futuras intervenções e a necessidade de assegurar condições adequadas de operação e manutenção da infraestrutura.

De acordo com o item 1.3 eventuais propostas de alteração das soluções previstas no Projeto Básico somente poderão ser admitidas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração técnica da superioridade da inovação proposta e prévia autorização da Administração (em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação), permanecendo com a CONTRATADA a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração.

No entanto, cabe ressaltar que a exigência de aderência ao Projeto Básico não afasta a natureza do regime de contratação semi-integrada, uma vez que permanece sob responsabilidade da CONTRATADA a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, bem como a definição das metodologias executivas, sequenciamento construtivo, planejamento operacional, mobilização de recursos e gestão de interfaces, aspectos que influenciam diretamente o desempenho da execução.

No que diz respeito à parcela de contingência essa é facultativa de acordo com o art. 23 § 5º para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada. No caso específico não será considerada parcela de contingência para análise das propostas ofertadas no processo licitatório.

Apresentamos em anexo a Matriz de Riscos (Anexo 20), cláusula contratual com a lista de possíveis eventos futuros capazes de ensejar, ou não, reequilíbrio econômico financeiro da avença, com respectiva prolação de termo aditivo, objetivando a ciência quanto ao ônus financeiro acerca de ventos futuros que surjam no decorrer do contrato.

4.13 QUANTO AS DESAPROPRIAÇÕES

Conforme informado no item 10 do ETP, as ações para doação da área do Aeroporto estão sendo tratadas juntamente com a Concessionária do Bloco Central S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 42.206.267/0007-64 constituída para a execução do Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021 – Central, a qual está promovendo tratativas juntamente com a Secretaria de Aviação Civil (SAC) e com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme documentos contidos no processo SEI nº 25.18.000003806-8.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do cronograma físico financeiro, e apresentará informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

5.1 ESTRUTURA DE GESTÃO

Durante a execução do contrato, este será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Capítulo II do Decreto nº 963, de 14 de março

de 2022 dessa prefeitura, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, garantindo que a execução atinja os resultados previstos, respeitando prazos, qualidade, segurança e legislação aplicável.

Capítulo II do Decreto nº 963, de 14 de março de 2022 dessa prefeitura:

- ✓ Gestor do Contrato: servidor/empregado público designado, responsável por acompanhar a execução, aprovar medições e autorizar pagamentos, e demais obrigações estabelecidas do Art. 13 do referido decreto;
- ✓ Fiscal do Contrato: profissional habilitado (engenheiro civil) que supervisiona diariamente os serviços, verifica qualidade e conformidade técnica, e demais obrigações estabelecidas dos Artigos 14 e 15 do referido decreto.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

5.2 CRITÉRIOS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E CONFORMIDADE

A avaliação da execução será baseada em:

- ✓ Conformidade técnica: aderência ao projeto executivo e às normas técnicas (ABNT, Código de Trânsito, normas ambientais);
- ✓ Qualidade dos materiais e serviços: resultados de ensaios laboratoriais, medições de compactação, resistência do pavimento e eficiência da drenagem;
- ✓ Cumprimento de prazos: comparação entre o avanço físico e o cronograma aprovado;
- ✓ Segurança e meio ambiente: cumprimento de normas de segurança do trabalho e mitigação de impactos ambientais;
- ✓ Documentação e registros: manutenção do diário de obra atualizado, relatórios técnicos e planilhas de controle físico-financeiro.

5.3 PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

Todas as comunicações formais serão realizadas via ordens de serviço, ofícios, relatórios, atas de reunião ou outro meio a ser definido pelo Fiscal do Contrato, nos termos do inciso II do Art. 15 do referido decreto.

5.4 MÉTODO DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE

A avaliação da execução será baseada em:

- ✓ Fiscalização contínua: o Fiscal do Contrato realizará inspeções rotineiras para verificar execução, qualidade e segurança;
- ✓ Medições periódicas: conferência mensal dos quantitativos executados, comparando com o cronograma físico-financeiro;
- ✓ Ensaios de qualidade: testes de compactação, resistência, drenagem e conformidade ambiental, documentados e arquivados;
- ✓ Relatórios consolidados: análise e síntese mensal do progresso físico, financeiro e técnico, indicando não conformidades e ações corretivas;
- ✓ Aceitação de etapas: cada fase da obra só será considerada concluída após aprovação formal da fiscalização, garantindo que os resultados previstos sejam alcançados.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 DA MEDIÇÃO DE SERVIÇO

De acordo com o art. Art. 46 § 9º o regime de execução VI - contratação semi-integrada será licitada por preço global e adotará sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Ou seja, nesse regime é vedado medir os serviços com base nos quantitativos e preços unitários, mas esses quantitativos e preços continuam sendo necessários para balizar o orçamento de referência da administração e, posteriormente, permitir aditivos contratuais e ajustes no cronograma, nos termos da própria Lei 14.133/2021.

Ante a determinação da Nova Lei de Licitações, os serviços serão medidos, de acordo com os eventos preestabelecidos no documento Critério de Pagamento vinculado ao Cronograma Físico Financeiro, após sua devida conclusão.

As medições serão feitas mensalmente, respeitando no mínimo o percentual de cada parcela, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e Critério de Pagamento aprovados pela SEINFRA.

O Cronograma Físico Financeiro e Critério de Pagamento poderão ser alterados durante a execução do contrato com a finalidade de proporcionar maior detalhamento dos eventos e melhores condições para atuação da fiscalização nas medições.

Quanto a medição da Administração Local o Acórdão 2622/2014 Plenário TCU determina *“estabelecer nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local*

em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal...”.

Ou seja, o item Administração Local deverá ter sua medição vinculada ao desenvolvimento da obra, constituindo-se em um valor proporcional. Nos casos de atraso na execução da obra por culpa da contratada, não haverá o acréscimo deste item cabendo a contratada arcar com os custos decorrentes.

6.2 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A nota fiscal deverá ser emitida a partir do 1º dia do mês subsequente ao mês de referência da prestação do serviço, após prévia aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

O prazo para pagamento será em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

6.3 DO REAJUSTE

A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o Art. 92 § 3º da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.201 de 22 de novembro de 2023.

Após o prazo previsto as parcelas remanescentes serão reajustadas conforme a Instrução Normativa nº 01/2023 do DNIT segundo a variação dos índices de obras e serviços rodoviários: Terraplenagem, Drenagem, Pavimentação, Obras Complementares e Meio Ambiente, Sinalização Vertical, Administração Local, Mobilização e Desmobilização, Cimento Asfáltico de Petróleo, Emulsão Asfáltica, Emulsão Asfáltica de Imprimação, Obras de Arte Especiais, Consultoria Supervisão e Projetos, INCC, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas IBRE.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$R = VR . ((Ii - Io) / Io)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

VR = Valor da parcela, a preços iniciais a ser reajustado.

Io = Índice correspondente à data-base do orçamento estimado;

Ii = Índice referente ao mês que completa a periodicidade de 1 ano (12 meses) em relação à data-base do orçamento estimado.

De acordo com o arquivo contido no Anexo 7 Orçamento Onerado Vantajoso a da data-base vinculada à data do orçamento estimado está discriminada na assinatura eletrônica do referido documento:

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO BARBOSA DA SILVA**
Data: 30/09/2026 17:56:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Na forma estabelecida nos subitens 3.3 a 3.5.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da presente contratação é de R\$ 9.326.256,14 (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), conforme Planilha Orçamentária (Anexo 7).

Os critérios técnicos considerados para elaboração da estimativa de custos encontram-se apresentados no item 6 do ETP.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será fornecida pela Diretoria Administrativa dessa SEINFRA.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os documentos que constituem os elementos necessários e suficientes à execução do objeto tais como projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro e critério de pagamento encontram-se dispostos em anexos.

Em casos de celebração de aditivos, de acordo com o parágrafo 9.3.2.6 Acórdão nº 2440/2014 TCU Plenário deve-se “estabelecer, nos editais de licitação, que, na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato

obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;”.

De acordo com o Art. 133 nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

“I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.”

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, no caso de contratação integrada e semi-integrada:

“A Lei 14.133/2021 dispõe que registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação de preços previstos no próprio contrato;*
- atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;*
- alterações na razão ou na denominação social do contratado;*
- empenho de dotações orçamentárias.*

Em regra, a Lei proíbe a alteração dos valores contratuais nas hipóteses de contratação integrada (quando o contratado é responsável por elaborar os projetos básico e executivo) ou semi-integrada (quando o contratado elabora o projeto executivo e pode alterar o projeto básico utilizado na licitação, desde que a Administração aprove). Para essas hipóteses, admite-se a alteração dos valores apenas nas seguintes situações:

para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites, para acréscimos e supressões, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato para obras e serviços de engenharia e, no caso de reforma de edifício, de até 50% para acréscimos;

por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021, o qual dispõe que:

Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto

básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

De acordo com o art. 13 do Decreto 7.983/2013 que “*Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências*” temos a seguinte orientação:

“II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no [§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.](#)”

A execução deverá obedecer aos princípios da razoabilidade e boas práticas construtivas, conforme Cronograma Físico Financeiro e Critério de Pagamento, no entanto, estes poderão ser repactuados, sem modificação do valor do contrato ou sem prorrogação de prazos conforme art. 124, inciso II, “c”, da Lei 14.133/2021, para melhor se adaptar à realidade da progressão da obra e facilitar o acompanhamento por parte da fiscalização.

11. RELAÇÃO DOS ANEXOS

Anexo 1: Termo de Aprovação dos Projetos - evento 10177208;

Anexo 2: Projeto Básico de Engenharia Galeria de Águas Pluviais GAP - evento 10184596;

Anexo 3: Projeto Básico de Engenharia Pavimentação PAV - evento 10358726;

Anexo 4: Diretrizes para Elaboração de Projeto de Pavimentação – evento 10193048;

Anexo 5: Diretrizes para Elaboração de Projeto de Drenagem - evento 10193071;

Anexo 6: Diretrizes de Execução - evento 10193098;

Anexo 7: Planilha Orçamentária Onerada Vantajosa - evento 11663362;

Anexo 8: Memória de Cálculo do Orçamento - evento 11663364;

Anexo 9: Justificativa do Preço Referencial - evento 11663366;

Anexo 10: Declaração de Compatibilidade de Preços - evento 11663370;

Anexo 11: Encargos Sociais - evento 11663372;

Anexo 12: Planilha Orçamentária Desonerada Não Vantajosa - evento 11663375;

Anexo 13: Declaração de Vantajosidade - evento 11663378;

Anexo 14: Licença Ambiental - evento 10192590;

Anexo 15: ART do Orçamento - evento 10369655;

Anexo 16: Parecer 127/2020 GERTM - evento 10192594;

Anexo 17: Cotações - evento 11663379;

Anexo 18: Diretrizes e Requisitos para a Modelagem da Informação da Construção BIM - evento 11263570;

Anexo 19: Mapa de Riscos - evento 11263604;

Anexo 20: Matriz de Riscos - evento 11500479;

Anexo 21: Planilhas índices reajustes - evento 11622412;

Anexo 22: Preço Materiais Betuminosos - evento 11663384.

DIRETORIA DE POLÍTICAS E PROGRAMAÇÃO DE OBRAS, aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2026.

LUDMILLA FERNANDES DE OLIVEIRA

CREA-GO 14.739/D

Tecnóloga em Construção de Edifícios

CARLO HENRIQUE DE OLIVEIRA

Diretor de Políticas e Programação de Obras

FLÁVIA RIBEIRO DIAS

Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana

Aprovação:

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Fernandes de Oliveira, Tecnóloga em Construção de Edifícios**, em 02/10/2026, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Henrique de Oliveira, Diretor de Políticas e Programação de Obras**, em 05/10/2026, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Ribeiro Dias, Superintendente de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana**, em 06/10/2026, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elisio Lacerda, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 07/10/2026, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11680147** e o código CRC **AEE3EB35**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO